



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

REFERÊNCIA. Processos Éticos nº 141/2019, nº 142/2019 e nº 143/2019.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, autarquia Federal, criado pela Lei 4.324/64, CNPJ n. 76.661.099.0001-34, com sede administrativa na Avenida Manoel Ribas, 2281, Mercês, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Presidente, **Dr. Aguinaldo Coelho de Farias**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista inscrito no CRO/PR sob n. 9.087, neste Termo denominado **CRO/PR**, e de outro lado, **ODONTO CENTER CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO S/S LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 13.009.623/0001-77, com inscrição no CRO/PR 2088, com sede na Rua Pedro Ivo, nº 267, Centro, na Cidade de Curitiba - PR (com entrada da clínica, conf. orientação da Fiscalização, na Al Doutor Muricy, nº 372, Centro, na Cidade de Curitiba - PR), representada pelo sócio **CD Shadi Abdulla - CRO/PR 21.994**, denominado para fins deste instrumento como **COMPROMISSÁRIO**,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 7.347/85, em seu artigo 5º, inciso IV, assim como o Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a Decisão CRO/PR 10/2013, que *estabelece normas sobre os serviços de fiscalização, padroniza termo de ajuste de conduta e conciliação ético disciplinar, e dá outras providências*;

CONSIDERANDO, que as atribuições institucionais do CRO/PR é supervisionar a ética profissional, trabalhar pelo desempenho ético, pelo prestígio e bom conceito da profissão, e atuar na proteção da sociedade contra os malefícios oriundos de condutas ilícitas no âmbito da Odontologia;